

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça Jose Araujo Silva - s/nº - Centro - CEP: 44690-000 TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102

LEI Nº 652, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Esta Lei fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Várzea Nova, Estado da Bahia, para o quadriênio de 2025 a 2028.
- **Art. 2º -** Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Várzea Nova, Bahia, serão fixados da seguinte forma:
- I O subsidio do Prefeito, fixado em parcela única, no valor mensal de R\$
 16.000,00(dezeseis mil reais);
- II O subsidio do Vice-prefeito, fixado em parcela única, no valor mensal de R\$
 9.000,00(nove mil reais);
- **Art. 3º** Os subsídios dos Secretários do Município de Várzea Nova, Bahia, serão fixados em parcela única, no valor mensal de **R\$ 7.500,00**(sete mil e quinhentos reais).
- **Art. 4º -** Os subsídios dos Vereadores do Município de Várzea Nova, Bahia, serãofixados em parcela única, no valor mensal de até **R\$ 9.900,00**(nove mil e novecentos reais).
- **Art. 5º -** Fica assegurada a revisão anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, fixados nos termos desta Lei, para o quadriênio de 2025 a 2028, na mesma data e sem distinção de índices, das revisões concedidas aos servidores públicos municipais, desde que observada à iniciativa de cada Poder.
- **Art. 6º -** Ficam garantidos aos Agentes Políticos de que trata esta Lei a concessão dos seguintes direitos:
- I O gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais dos subsídios percebidos mensalmente;

2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça Jose Araujo Silva - s/nº - Centro - CEP: 44690-000 TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102

- **II** Décimo terceiro será pago com base no valor integral dos subsídios mensais por eles recebidos, no mês de dezembro de cada ano.
- **§ 1º -** As férias dos Vereadores serão gozadas no período do recesso parlamentar do Poder Legislativo Municipal, concedidas de acordo com o planejamento da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, ficando vedado no período das Sessões Legislativas.
- **§ 2º -** Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e os Secretários Municipais se afastaram de acordo com o calendário de férias e a necessidade da Administração.
- **Art. 7º -** Ficam vedados aos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de que trata esta Lei, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, bem como o estabelecimento de ajuda de custo em proveito dos Vereadores no início e ao final de cada legislatura, ainda que previsto na Lei Orgânica Municipal, exceto o gozo de férias anuais remuneradas e um terço a mais dos subsídios percebidos mensalmente.
- **Art. 8º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da verba própria do orçamento vigente.
- **Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2024.

JOÃO HEBERT ARAUJO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.231.006/0001-11
Praça Jose Araujo Silva - s/nº - Centro - CEP: 44690-000
TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102